LEI MUNICIPAL Nº 1.134 DE 1º DE JULHO DE 2016

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alexandria, para o mandato legislativo, com início em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), e do Vice-Prefeito em parcela única correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do prefeito

Art. 2º O subsídio mensal dos vereadores para o mandato legislativo, com início em 1º de janeiro de 20147, fica fixado em parcela única de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Alexandria fica fixada em parcela unida de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais).

§ 2º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para Vereadores, serão necessariamente obedecidas às normas constitucionais em vigor.

§ 3º - O subsídio dos Secretários do Município de Alexandria fica fixado em parcela única de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão assegurados revisões, sempre na mesma data, e em distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 1º de julho de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal